



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.406, DE 2005

(Do Sr. Vicentinho)

Dispõe sobre a proteção do emprego a pessoas com mais de 35 anos de idade.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-765/2003

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas obrigadas a assegurar o mínimo de 30% (trinta por cento) das contratações para pessoas com faixa etária acima de 35 anos, respeitando-se os seguintes critérios:

- I – 15% das contratações para a faixa de 35 a 40 anos de idade;
- II – 10% das contratações para a faixa de 41 a 45 anos de idade;
- III – 05% das contratações para a faixa acima de 46 anos de idade.

Art. 2º – É obrigatório, pelas empresas, o anúncio das contratações segundo os critérios estabelecidos nesta lei, em veículo de comunicação regional de grande circulação.

§ 1º – Decorridos 15 dias da publicação do anúncio, é facultado a empresa a livre complementação das vagas não preenchidas, desde que comprovada a falta de candidatos dentro da faixa etária especificada no caput do art. 1º desta lei.

Art. 3º – As empresas fornecerão cursos de reciclagem profissional em parceria com os órgãos institucionais;

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva minorar a situação de desemprego por que passam as pessoas que já completaram 35 anos de idade.

Segundo dados da PUC/RJ, a média de vida do brasileiro, em 1900, era 33 anos. Hoje atingimos os 70 anos, mesmo com todos os nossos problemas. O Brasil daqui a 20 anos será o 6º país com população de maior longevidade.

O crescimento desta faixa etária fez com que surgisse a necessidade de encaminhamentos, que atinjam estas pessoas e proporcionem condições de vida mais dignas. Ilustrativamente, na cidade de São Paulo, com dois milhões de desempregados, constata-se que a pessoa com idade acima dos 35 anos já é considerada velha para o trabalho.

Desde a década de 70, na Europa, especificamente na França, políticas públicas de garantias de empregos são adotadas com sucesso. Isso foi possível não só com o desenvolvimento econômico, mas principalmente pelo desenvolvimento ético e social.

No Brasil, temos hoje o Estatuto do Idoso, o que é um importante avanço. Entretanto persiste na nossa sociedade a visão de que a partir de determinada idade as pessoas são imprestáveis e que, portanto, são incapazes de produzir com qualidade. Em países avançados essa visão é exatamente o contrário. Portanto, o limite de idade para inserção no mundo do trabalho deve desaparecer. A oferta de trabalho a pessoas de todas as idades, em todos os segmentos da empresa, é um modo não-discriminatório, onde se mantém a filosofia de estarem jovens e idosos complementando-se nas relações do trabalho, permanecendo o caráter social de relevância, por parte da organização no atendimento dessa nova demanda.

É preciso estímulo ao preenchimento de vagas, compreendendo essa faixa etária, ou seja, para as pessoas que estão em plena capacidade física, profissional e intelectual. Portanto aptas para desempenhar suas funções. Pois quando estão fora do mercado de trabalho, pouca, ou nenhuma chance têm de retornar a atividade, pois ao mesmo tempo em que ultrapassam o limite de idade para o trabalho, não são consideradas com idade para a aposentadoria.

O processo de discriminação, dessa parcela da sociedade, decorre não somente das políticas econômicas adotadas pelos sucessivos governos, mas, inclusive, pela ausência de legislação específica. Discriminatoriamente, ao jovem que quer inserir-se no mercado de trabalho, é exigida experiência. Neste caso, políticas governamentais foram colocadas em prática, como o Programa Primeiro Emprego, o Pró-Uni, a criação da Secretaria Nacional da Juventude. Mas não há

nenhuma política em vigor para o aproveitamento da experiência, da responsabilidade e plena capacidade destes que compõem a faixa etária contemplada neste projeto.

Por isso, urge que estabeleçamos, em lei, mecanismos que contribuam para dar dignidade a essas pessoas, evitando assim que caiam na informalidade e, muitas vezes nas atividades ilegais, bancos de praças e filas de hospitais. Assim sendo, peço apoio dos(as) nobres colegas na aprovação desta preposição.

Sala das sessões, em 9 de junho de 2005

DEPUTADO VICENTINHO

FIM DO DOCUMENTO